



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quinta-feira • 16 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2435

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 092, de 20 de Abril de 2020.** - Altera os decretos de nº 026 e 49/2020 e dá nova disposição dos integrantes do comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 93, de 16 de Julho de 2020.** - Dispõe sobre suspensão do toque de recolher; alteração do horário de funcionamento do comércio local; prorroga outras restrições para combate à Covid-19 e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia

União e Trabalho

DECRETO Nº 092, de 20 de abril de 2020.

EMENTA: Altera os Decretos de nº 026 e 49/2020 e dá nova disposição dos integrantes do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ibicaraí, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Ibicaraí/BA com a seguinte composição:

- I – Representantes da Secretaria de Saúde
- 1) Secretária Municipal;
Jamyly Silva de Oliveira (Titular)
Yuri Bispo Moreira (Suplente)
 - 2) Coordenador de Atenção Básica;

Tel: (73)3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



P **Municipal de Ibicaia**
E **Bahia**

União e Trabalho

Aurilecy Maíra B. C. Macêdo (Titular)
Maiane Santos Almeida (Suplente)

3) Coordenador de Vigilância em Saúde;

Letícia Maria Ribeiro e Ribeiro (Titular)
Sueli M. Oliveira (Suplente)

II - Representante da Secretaria de Assistência Social;

Genivaldo Paixão de Souza (Titular)

III - Representante da Secretaria de Educação;

Maria da Conceição Novaes Costa Moraes (Titular)

IV - Representante da Secretaria de Administração;

Kalina dos Anjos Vita Oliveira (Titular)

V - Representante da Secretaria de Finanças/Planejamento

Ivani Moreira Santana (Titular)

VI - Representante do Gabinete do Prefeito;

José Alberone De Sousa (Titular)
Charles Novaes de Jesus (Suplente)

VII - Conselho Municipal de Saúde;

Maria José de Jesus (Titular)
Maria Cristiane Almeida Santos (Suplente)

VIII - Representante da unidade hospitalar;

Leonardo Firmo de Carvalho Ceo (Titular)
Débora Mara Silva Habib (Suplente)

IX - Representante da Assessoria Jurídica

Adriano Santos de Carvalho (Titular)
Lameque Pinto Pascoal (Suplente)

X - Representante dos profissionais de saúde

Ivanildo Paixão de Souza (Titular)
Leide Ana Santos França Gonçalves (Suplente)

XI - Representante do comércio local

Claudinei Silva da Cruz (Titular)
Dahiana Maira Correia Cardoso Fernandes (Suplente)

Tel: (73)3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaia -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



XII – Representante da Polícia Militar

Gilvan dos Santos (Titular)

XIII – Representante da Polícia Civil

Ana Paula de Oliveira Gomes (Titular)

Antonio Isaac Fernandes Nunes (Suplente)

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 16 de julho de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO

Prefeito

Tel: (73)3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

DECRETO Nº 93, de 16 de julho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre suspensão do toque de recolher; alteração do horário de funcionamento do comércio local; prorroga outras restrições para combate à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no município de Ibicaraí na data de hoje, 16 de julho de 2020, para debater estratégias e avaliar as medidas de combate à pandemia no município;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questão de interesse público e preservação da saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **suspenso o toque de recolher**, previsto nos decretos anteriores, **até o dia 23 de julho de 2020**, quando será deliberado pelo comitê sobre sua eficácia, permanecendo as rondas noturnas da vigilância sanitária, acompanhada da polícia militar.

Art. 2º - Fica autorizado o **funcionamento do comércio local em geral, classificado como "não essencial"**, a partir do dia 20 de julho até o dia 6 de agosto de 2020, de segunda-feira ao sábado, das 8h às 13h, mediante atendimento das recomendações sanitárias contidas na Portaria nº 006, de 04 de abril de 2020 e posteriores expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Além das recomendações sanitárias já previstas, o comerciante deverá realizar desinfecção semanal do seu estabelecimento, que será orientada pela Vigilância Sanitária, em reunião a ser designada.

§2º - O comerciante fica obrigado a utilizar os meios disponíveis em seu estabelecimento para conscientizar a população sobre a pandemia do novo coronavírus, em especial por meio de caixa de som (não é permitida a utilização de panfletos).

§3º - A comercialização de alimentos na modalidade delivery poderá voltar ao seu funcionamento em horário normal, desde que observadas as normas de segurança.

Art. 3º - As atividades comerciais classificadas como essenciais, disciplinadas no Decreto nº 47/2020, bem como as lojas de venda de material para construção, academias de musculação,

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

barbearias e salões de beleza poderão continuar em funcionamento, nos moldes determinados em decretos anteriores, desde que atendam às recomendações sanitárias disciplinadas nos regulamentos próprios.

Art. 5º - Permanece proibida a abertura de bares e outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, permitindo-se somente a venda na modalidade delivery, devendo as entregas serem realizadas até as 14h.

§1º - Aplica-se a limitação de vendas até às 14h também aos supermercados, mercearias e congêneres.

Art. 6º - Ficam prorrogadas as demais restrições referentes às aglomerações e ao fechamento do estabelecimento comercial por 48 horas, em caso de haver suspeita ou confirmação de caso positivo para o Coronavírus ou até que seja realizada a triagem dos demais funcionários pela Secretaria de Saúde e higienização do local.

Art. 7º - Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, a saber:

Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena - *detenção, de um mês a um ano, e multa.*

Parágrafo único - *A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

Art. 330 - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

Pena - *detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

Art. 8º - O presente decreto poderá sofrer mudanças, de acordo com o cenário epidemiológico que justifique a medida.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 16 de julho de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40